



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	23
FLS n°	142
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PARECER CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Prefeitura e Fundos

ESPÉCIE: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos ginecológicos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO.

ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico conclusivo, com amparo no art. 38, caput, da lei nº. 8.666/93, e art. 8º da lei nº 10.520/2002, objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021.

Dos autos apresentados a essa Controladoria Municipal, após atendido os requisitos do procedimento interno e a fase externa do processo licitatório, o qual agora requer a manifestação dessa controladoria quanto aos demais atos praticados no curso da colenda licitatória, instituído na modalidade pregão presencial SRP nº 04/2021 que o faz a partir dos documentos apresentados e acostados nos autos.

O processo administrativo nº 24/2021, que efetivou a pregão presencial SRP nº 04/2021, que pugna pelo registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos ginecológicos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO.

Anexo aos autos, além, dos documentos que instruíram o parecer JURÍDICO anterior, a PUBLICAÇÃO, do resumo do edital, no Quadro de Avisos do Município e no Diário Oficial do Tocantins, ainda nos autos documento de credenciamento, proposta de preço e habilitação, ata da sessão pública de abertura do certame, relatório exarado pela Comissão de pregão, que ADJUDICOU a vencedora do objeto do certame a empresa: **L. G. DA SILVA CONSULTÓRIO**, inscrita no CNPJ Nº 28.688.187/0001-87.

É o breve relatório.

Em análise e comparando o feito ao disposto, na lei nº 10.520/2002 e na lei nº. 8.666/93, que baliza todos os atos que devem ser perseguidos em um procedimento licitatório, claramente, apresentam-se os atos praticados pela Comissão de pregão em estrito cumprimento ao disposto na legislação.



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	14323
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Dos autos, consta cumprimento ao Arts. 3º e 4º da lei nº. 10.520/2002 e ainda o Art. 38, incisos I a VII, e parágrafo único, da lei de licitações, os quais validam inicialmente os atos ora praticados.

Do exame ao texto do edital e anexos, correlacionados com os documentos apresentados, verificamos o atendimento num todo por parte do licitante vencedor do certame por ter cumprido taxativamente as exigências ali acostada.

Da análise comparativa com as exigências postuladas no item do edital, o qual remete-se a proposta comercial, vislumbra-se como afirmado pela comissão de pregão a aceitação do valor apresentado, e ainda pelo cumprimento do que exigiu o mencionado edital, não havendo qualquer irregularidade ou afronta ao disposto no art. 48, entendido assim que o julgamento da proposta comercial cumpriu as exigências trazidas nos artigos 44 e 45, da lei 8.666/93, como ainda foi obedecido o disposto no art. 4º, incisos IX e X, da lei nº 10.520/2002.

Da Ata e do relatório apresentados cumprem o apregoado no art. 38, inciso V, da lei 8.666/93, uma vez que relata claramente todos os atos ali contidos e balizados em todos os termos no que se exige na legislação de licitação.

O ato de adjudicação, formulado pela comissão de licitação, cumpri rigorosamente o que dispõe o inciso XI, da lei nº lei 8.666/93 e o inciso VII, do art. 38, que afere a comissão de licitação o ato de adjudicação do processo licitatório.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete à Comissão de pregão, como é tácito o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, que expõe o ato de adjudicação do objeto da licitação ao primeiro classificado, realizado pela comissão de pregão.

(Handwritten signature)



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	24
FLS n°	1421
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

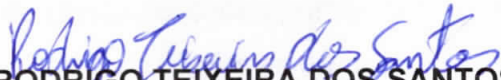
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Entenda-se que a adjudicação não vincula a pessoa administrativa aos licitantes vencedores, por ser um ato meramente declaratório. A adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

Do contexto acima, existindo o cumprimento a nosso entender, de todas as prerrogativas aduzidas na lei de licitações e ainda na lei de pregão, por fim, em todo que exprimiu esse parecer, opinamos em todos os seus termos, visto todos os fatos e documentos apresentados pela HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório, em sendo esse parecer ratificado pelo senhor prefeito para que assim dê seguimento ao feito licitatório, cumprimento ao inciso X, do art. 38 e ainda o parágrafo único do art. 62, todos da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Carrasco Bonito/TO, 29 de março de 2021.


RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS
Controladoria Geral